

D.O.**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Terça-feira, 18 de
Maio de 2021
SUPLEMENTO ONLINEwww.campos.rj.gov.br**ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO**

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Portaria SEDUCT Nº 0018/2021.

ESTABELECE, DE FORMA EXCEPCIONAL, NORMAS COMPLEMENTARES PARA ORGANIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NO ENSINO REMOTO OU HÍBRIDO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ENQUANTO DURAR O PERÍODO DA PANDEMIA DA COVID-19, NO ANO LETIVO DE 2021.

O Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 04 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, que recomendam três ações básicas: isolamento e tratamento dos casos identificados, testes massivos e isolamento social, em decorrência do reconhecimento da Pandemia como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional.

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento emitida em 18 de março de 2020 pelo Conselho Nacional de Educação, que elucida aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas em razão das ações preventivas à propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 05, de 28 de abril de 2020, que orienta a reorganização do Calendário Escolar e analisa a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento de hora mínima aula, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 09, de 08 de junho de 2020, que trata do reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11, de 07 de julho de 2020, que trata de Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 (D.O.U.), que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (D.O.U.);

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 15, de 06 de outubro de 2020, que trata das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 19, de 08 de dezembro de 2020, que trata do Reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 02, de 10 de dezembro de 2020 que, institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 159/2021, publicado no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes em 10 de maio de 2021, que dispôs sobre a suspensão das aulas nas escolas integrantes do sistema municipal de ensino;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Sistema de Ensino Municipal em promover a gestão do calendário e a forma de organização, realização ou reposição de atividades acadêmicas e escolares;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 24, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que determina a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas para o Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Portaria Seduct nº 01, de 18 de janeiro de 2021 que estabelece o Calendário Especial da Rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes para o ano letivo de 2021 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei 9.038 de 04 de março de 2021, que altera a Lei 8.471 de 27 de setembro de 2013 e define o conceito de efetiva atuação dos professores da Rede Pública Municipal para fins de percepção de Gratificação por Regência de Classe e dá outras providências.

RESOLVE:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E GERAIS**

Art. 1º - Estabelecer, excepcionalmente, procedimentos administrativos e pedagógicos complementares, enquanto durar a pandemia por Coronavírus (COVID-19), a serem adotados para o cumprimento e oferta das atividades pedagógicas remotas ou híbridas nas unidades escolares da Rede Municipal de Campos dos Goytacazes.

Art. 2º Estabelecer a obrigatoriedade de registro da relação habilidade desenvolvida/atividade aplicada, conforme código correspondente respeitando a Base Nacional Comum Curricular nas atividades elaboradas para fins de validação e contabilização de carga horária mínima para o ano letivo de 2021.

Art. 3º Determinar o cômputo de 02 (duas) horas por habilidade trabalhada nas atividades pedagógicas no ensino remoto ou híbrido para a educação infantil e anos/fases iniciais, em no mínimo 10 (dez) habilidades semanais, de forma a cumprir a exigência mínima de 800 (oitocentas) horas anuais.

Parágrafo único. A carga horária referente ao primeiro bimestre do calendário do ano letivo de 2021 deverá ser diluída, por meio de atividades complementares, ao longo dos três bimestres letivos subsequentes para os 2º, 3º, 4º e 5º anos de escolaridade.

Art. 4º Determinar o cômputo da quantidade mínima de habilidades trabalhadas semanalmente nas atividades pedagógicas no ensino remoto ou híbrido desenvolvidas nos anos/fases finais, obedecendo a necessidade da carga horária das matrizes curriculares vigentes.

§1º A carga horária referente ao primeiro bimestre do calendário do ano letivo de 2021 deverá ser diluída ao longo dos três bimestres letivos subsequentes, para os 7º, 8º e 9º anos de escolaridade, na quantidade de habilidades proporcionais necessárias a cada componente curricular.

§2º A quantidade de habilidades que deverão ser trabalhadas por cada componente curricular será definida e normatizada em orientações internas pela Diretoria Pedagógica da SEDUCT e enviadas às unidades escolares.

Art. 5º Priorizar, sempre que possível, as atividades pedagógicas no ensino remoto ou híbrido utilizando as mídias digitais disponíveis e nas instruções que precedem a apresentação/encaminhamento das atividades, deverão constar, a(s) habilidade(s) desenvolvida(s) para contabilização das horas letivas.

Art. 6º As unidades escolares deverão recolher as evidências da aplicação das atividades, de acordo com a modalidade adotada:

I - Atividades digitais – Por meio de arquivamento de registro das diversas possibilidades de interação pedagógica, tais como: *prints*, fotos, áudios, listas de participação, aplicação de atividades e das respostas dos alunos.

II - Atividades impressas – Por meio de arquivamento da listagem de entrega, com nome do aluno e assinatura do responsável, ou aluno maior de idade, que efetuou a retirada na unidade e a devolutiva das mesmas.

CAPÍTULO II**DA REORGANIZAÇÃO DE TURMAS**

Art. 7º- Compreende-se como reorganização de turmas o procedimento de redistribuição, preferencialmente, dos alunos do mesmo grupo/ano de escolaridade/fase, visando alinhar os recursos humanos e pedagógicos, enquanto durar a pandemia de Covid-19, no ano letivo de 2021, com o objetivo de garantir as condições de igualdade e permanência dos alunos, proporcionando o acesso às atividades pedagógicas no ensino remoto ou híbrido no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes.

Parágrafo único. Caso haja retorno das atividades pedagógicas, totalmente no modelo presencial de ensino, a gestão das Unidades Escolares poderá promover as adequações necessárias no que se refere a adaptação das turmas no espaço físico disponível, garantindo ao professor alocação na turma escolhida de acordo com a Portaria SEDUCT nº 02/2021.

Art. 8º - O procedimento da reorganização será realizado pela Direção de cada unidade escolar com o apoio da Diretoria Pedagógica e Diretoria de Supervisão Escolar, quando necessário, visando à qualidade na aprendizagem dos alunos no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A reorganização das turmas poderá ocorrer inclusive entre diferentes turnos de funcionamento.

Art. 9º - Excepcionalmente, no ano letivo de 2021, enquanto durar a pandemia, as turmas da Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes, com oferta de atividades pedagógicas no ensino remoto ou híbrido, deverão ser configuradas das seguintes formas:

§ 1º A enturmação dos alunos deverá ser feita observando os seguintes

- I - Creche (Pré I - 3 anos) - 20 alunos;
- II - Pré - Escola (Pré II - 4 anos e Pré III - 5 anos) - 25 alunos;
- III - Anos Iniciais (1º ao 5º ano) - 30 alunos;
- IV - Anos Finais (6º ao 9º ano) - 40 alunos;
- V - Fases Iniciais (I a V fase) - 40 alunos;
- VI - Fases Finais (VI a IX fase) - 45 alunos.

§ 2º - Quando a unidade escolar já estiver organizada com turmas onde o número de alunos seja igual ou superior ao estabelecido no parágrafo imediatamente anterior, não será necessária a reorganização.

§ 3º - Existindo turmas na unidade escolar com número de alunos inferior ao descrito no §1º deste artigo, haverá a necessidade da reorganização dessas turmas seguindo o quantitativo descrito nesse mesmo parágrafo, independente dos turnos de funcionamento e do grupo/ano/fase de escolaridade, sendo possível, nesses casos, multisseriar as turmas.

Art. 10 - As turmas de creche - Pré I, de horário integral - terão apenas um professor regente por turma, respeitando o limite de alunos estabelecido no §1º do artigo anterior.

§1º. Os grupos de creche (berçário e maternal) terão apenas 01 (um) professor regente por grupo, independente da quantidade de alunos, em cada unidade escolar enquanto durar o modelo de atividades não presenciais e / ou híbridas.

Art. 11 - As turmas de Educação Infantil de horário parcial e dos anos iniciais permanecerão com apenas o professor regente titular, respeitando o limite de alunos estabelecido no §1º do artigo 09.

Art. 12 - Nas turmas dos anos/fases finais, o professor regente será definido por componente curricular e, se houver necessidade, a unidade escolar poderá organizar escala de plantão de professores, de modo a atender todos os alunos, com agendamento de horário, sem distinção do ano/fase do mesmo, respeitando o quantitativo possível no modelo de ensino remoto ou híbrido.

Art. 13 - Em função da necessidade da reorganização das turmas, caberá à unidade escolar decidir se precisa realizar novo processo de escolhas de turmas, de acordo com a Portaria Seduct nº 02/2021.

Art. 14 - Após a reorganização das turmas, todo professor excedente deverá ser encaminhado por ofício, através do e-mail institucional gestao.pessoas@edu.campos.rj.gov.br à Coordenação de Gestão de Pessoas da Seduct para ser alocado provisoriamente em outra unidade(s) escolar(s), sem contudo, perder a lotação na escola de origem, se assim o desejar, enquanto persistir o atendimento pedagógico no modelo de ensino remoto ou híbrido.

Parágrafo único. Os professores de componentes curriculares específicos poderão atuar em duas ou mais unidades escolares, sem perder a lotação na escola de origem, se assim desejarem.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DOS DIÁRIOS DE CLASSE

Art. 15 - No ano letivo de 2021, para o preenchimento dos diários de classe, deverão ser observadas as seguintes orientações:

I - Excepcionalmente, durante o ano letivo de 2021, após organização das turmas, não é permitido o remanejamento interno de alunos entre turmas, enquanto estivermos no modelo remoto ou híbrido;

II - Não haverá registro de notas em nenhum campo;

III - entende-se como atribuição de frequência nesse contexto de pandemia, a devolução de atividades pedagógicas no modelo de ensino remoto ou híbrido de acordo com os incisos I e II do Art. 6º.

Art. 16 - Os diários de classe deverão conter os registros das habilidades desenvolvidas correspondentes às cargas horárias trabalhadas.

CAPÍTULO IV

DO RESULTADO FINAL

Art. 17 - O resultado final do aluno, no ano letivo de 2021, será registrado nos diários de classe pelo professor após o seu término, de acordo com a devolutiva de atividades pedagógicas no modelo de ensino remoto ou híbrido, da seguinte forma:

I - Aprovado - Para o aluno que desenvolveu as atividades pedagógicas não presenciais, desde que cumpridos os seguintes critérios:

a. participação nas atividades remotas virtuais;

b. execução das atividades remotas virtuais enviadas, com comprovação seguindo o determinado no art 6º;

c. em caso de nenhuma possibilidade de participação com atividades não presenciais virtuais, o material impresso, deverá ser adotado, respondido pelo aluno e devolvido para correção do professor.

II - Deixou de frequentar:

a. Para o aluno que não estabeleceu nenhum vínculo com a unidade escolar ao longo do ano letivo de 2021, mesmo após esgotadas todas as possibilidades de busca ativa, inclusive pelas ações da Coordenação do Serviço Social Escolar da Seduct e do Programa de Bolsa Família/FICAI.

b. Para o aluno que estabeleceu vínculo com a unidade escolar, retirou e não devolveu respondido o material físico ou não concluiu nenhuma atividade pedagógica remota.

III - Falecido

IV - Transferido - Para o aluno que for para outra unidade escolar, com requerimento formal de transferência.

V - Sem Movimentação - Para o aluno da Educação Infantil que encerrar o ano letivo de 2021, sem nenhuma movimentação.

Art. 18 - Os professores são os responsáveis pelo resultado final dos alunos, após acompanharem os critérios descritos acima.

Parágrafo único. Caso haja impossibilidade de preenchimento do registro nos diários de classe do resultado final dos alunos, pelo professor, esse resultado deve ser analisado e registrado pelo Pedagogo ou PSP (Professor de Suporte Pedagógico) da unidade escolar e na ausência destes, pelo Diretor da unidade escolar.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os alunos que ainda precisarem concluir as Progressões Parciais referentes ao ano letivo de 2019 e anteriores, deverão responder os módulos, solicitados pela Direção/Pedagogo/PSP da unidade escolar à Diretoria Pedagógica, do componente curricular em questão, no prazo máximo até dia 31/12/2021, conforme prevê o art. 8º da Resolução Conjunta SMECE/CME nº 02 de 02 de setembro de 2020.

Parágrafo único. Os módulos deverão ser corrigidos pelo professor do componente curricular específico, computada a nota conquistada pelo aluno e registrada em diário de classe, para que sejam preenchidos documentos referentes ao processo, excepcionalmente por se tratar de período anterior à pandemia.

Art. 20 Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 21 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Machado Feres
Secretário Municipal de Educação

Portaria SEDUCT nº 0019/2021

Dispõe sobre aproveitamento de docentes de creche em caráter emergencial para atuação na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental nas escolas pela Rede Municipal de Ensino no Município de Campos dos Goytacazes.

O Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 04 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento emitida em 18 de março de 2020 pelo Conselho Nacional de Educação, que elucida aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas em razão das ações preventivas à propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 05, de 28 de abril de 2020, que orienta a reorganização do Calendário Escolar e analisa a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento de hora mínima aula, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96, notadamente, em seu artigo 61, e demais parâmetros normativos;

CONSIDERANDO a Lei 9.038 de 04 de março de 2021, que altera a Lei 8.471 de 27 de setembro de 2013 e define o conceito de efetiva atuação dos professores da Rede Pública Municipal para fins de percepção de Gratificação por Regência de Classe e dá outras providências;

CONSIDERANDO os Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, que além do Princípio da Legalidade, devem ser observados no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO, ainda que neste contexto de pandemia, as atividades de creches especialmente para o atendimento de bebês e crianças muito pequenas é prejudicada e não pode ser plenamente realizado, dada a complexidade que envolve o ato de cuidar e educar crianças tão pequenas;

CONSIDERANDO ainda que é essencial criar alternativas para contemplar os professores de berçário e maternal com o pagamento de regência de classe, uma vez que o cuidar nessa fase da vida é preponderante sobre o educar e que propostas não presenciais de atividade não atingem com consistência esse público, pois o mesmo depende diretamente da participação dos responsáveis pelos alunos.

RESOLVE:

Art. 1º - Regularizar critérios para o aproveitamento emergencial de professores de creche, lotados em turmas de berçário, maternal 1 e maternal 2, para atuarem em turmas de educação infantil e ensino fundamental anos iniciais, garantindo a percepção de gratificação por regência de classe.

I - Em cada unidade de creche deverá permanecer, quando houver turmas, por ano de escolaridade, um professor de berçário, um professor de maternal 1 e um professor de maternal 2, para grupos de 40 alunos, de modo a proporcionar a interação com os pais para acompanhamento, orientações e sugestões para o desenvolvimento integral desses grupos de alunos, desse modo, fazendo jus a gratificação por regência de classe de acordo com os critérios da portaria que a regulamentará.

II - Nas turmas de pré I, pré II e pré III permanecerá um professor por turma de acordo com o quantitativo mínimo definido na portaria 18/2021.

III - Define-se a antiguidade na unidade escolar, como critério de escolha do professor que permanecerá na unidade de creche responsável pela interação remota com os pais de alunos de berçário e maternal 1 e 2, caso não haja consenso entre os professores da unidade de creche, enquanto durar a pandemia e o modelo de ensino remoto e/ou híbrido.

Parágrafo único - Os professores de creche lotados temporariamente nas escolas, enquanto durar a pandemia e permanecer o modelo de ensino não presencial e/ou híbrido, não perderão sua lotação nas creches de origem.

Art. 2º - A gestão da unidade de creche deverá apresentar ao setor de gestão de pessoas da Seduct, lista contendo todos os nomes e matrículas dos professores excedentes nas unidades de creche, de acordo com o inciso I do art 1º, a fim de serem lotados provisoriamente nas unidades escolares com carência de professores em educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental.

§1º - A lista de que trata este artigo deverá ser encaminhada por ofício, ao setor de gestão de pessoas da Seduct até o dia 22/05/2021, através do e-mail institucional: gestao.pessoas@edu.campos.rj.gov.br.

§2º - O setor de gestão de pessoas da Seduct deverá lotar provisoriamente os professores listados pelas unidades de creche até o dia 27/05/2021, informando por ofício, enviado através de e-mail às unidades de creche de origem e às unidades escolares a nova lotação temporária dos professores de que trata esta portaria.

§3º - Cada unidade escolar deverá enviar mensalmente o ponto dos professores lotados provisoriamente, às suas creches de origem, a fim de que o mesmo seja regularizado e que justifique a solicitação de pagamento da gratificação por regência de classe.

Art. 3º - Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Machado Feres
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Câmara Municipal

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista parecer da Comissão Permanente de Licitações, aprovo os atos praticados no processo nº 094/2021, HOMOLOGO o resultado do convite nº 010/2021 e, em consequência, ADJUDICO o seu objeto. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS JARDINS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no TR. à licitante vencedora: **Estação da Plantas Serviços e Comércio**, inscrita no CNPJ(MF) sob nº. 39.901.617/0001-91, com o valor global de R\$ 145.021,80 (cento e quarenta e cinco mil e vinte e um reais e oitenta centavos).

PUBLIQUE-SE

"Campos dos Goytacazes, 16 de maio de 2021, 344º da Vila de São Salvador dos Campos e 186º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 369º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes".

Fábio Augusto Viana Ribeiro
Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes

Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2018

Chamamento Público nº 001/2017 - Processo nº 2017.115.00026909-9-PA

OITAVO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 012/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA LTDA – IMNE – HOSPITAL DR. BEDA.

Das partes: Município de Campos dos Goytacazes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA LTDA – CNPJ nº 29.251.097/0001-97 e CNES nº 2287285;

Do objeto:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo temporário do valor do teto financeiro do Contrato Administrativo nº 012/2018, como forma de apoio financeiro, destinado ao custeio dos leitos operacionais de UTI Adulto/Pediátrico - Síndrome Respiratória Aguda (SRAG) - COVID-19, definidos no art. 1º e anexo da Deliberação CIB-RJ nº 6.392, de 19/04/2021, que trata da atualização da Planilha de Resposta de Emergência ao Coronavírus, isso em caráter excepcional e temporário, conforme as especificações do parágrafo seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recurso financeiro disponibilizado na CLÁUSULA PRIMEIRA do PARÁGRAFO PRIMEIRO, foi baseado nos leitos operacionais dedicados à COVID-19, que estão sob gestão da Superintendência de Regulação/SGAIS, contidos na Planilha de Leitos do Plano de Contingência de Enfrentamento à Pandemia do COVID-19, e deverá ser transferido em parcela única.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Hospital Dr. Beda disponibilizou 03 (três) leitos de UTI Adulto, para atendimento específico a pacientes acometidos pela COVID-19, que não poderão ser autorizados (habilitados) pelo Ministério da Saúde, devido ao art. 2º, inciso III, da Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021, que preconiza como quantitativo mínimo 05 (cinco) leitos, por Estabelecimento. Sendo assim, o objeto da CLÁUSULA PRIMEIRA deste Termo Aditivo refere-se ao custeio de 03 (três) leitos de UTI Adulto, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional - SARS/COVID-19.

Do valor:

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor global do presente Termo Aditivo é de **R\$ 144.000,00** (cento e quarenta e quatro mil reais), que deverá ser repassado em parcela única. Conforme especificado abaixo:

TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO - SARS/COVID-19	
Leitos de UTI Adulto (SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE - SRAG - COVID-19)	VALOR DO REPASSE/CUSTEIO PARCELA ÚNICA
03 (três) leitos qualificados*	R\$ 144.000,00

*Tais leitos constam no Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus/Covid-19, no Estado do Rio de Janeiro - Deliberação CIB-RJ nº 6.392 de 19 de abril de 2021, que pactua a atualização da Planilha do Plano de Resposta, em função de mudanças no cenário epidemiológico do Estado.

Da vigência:

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 012/2018, será executado na competência abril de 2021, ainda que haja obrigações financeiras a serem cumpridas em competência anterior e posterior a este Termo, conforme autorização dada pelo gestor municipal em consonância ao Plano de Enfrentamento Municipal e Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus/COVID-19 no Estado do Rio de Janeiro, contido no anexo do art. 1º da Deliberação CIB-RJ nº 6.392, de 19 de abril de 2021.

Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de maio de 2021.

ADELSIR BARRETO SOARES
Secretário Municipal de Saúde
Campos dos Goytacazes/RJ

EXTRATO DO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2018

Chamamento Público nº 001/2017 - Processo nº 2017.115.002609-9-PA

DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES – HOSPITAL ESCOLA ÁLVARO ÁLVIM.

Das partes: Município de Campos dos Goytacazes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES - HOSPITAL ESCOLA ÁLVARO ÁLVIM - CNES nº 2287447 e CNPJ nº 28.964.252/0001-50.

Do objeto

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo temporário do valor do teto financeiro do Contrato Administrativo nº 002/2018, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 749, de 20 de abril de 2021, que autoriza leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, em caráter excepcional e temporário, conforme especificações do parágrafo seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recurso financeiro da Portaria GM/MS nº 749, de 20 de abril de 2021, que trata o PARÁGRAFO PRIMEIRO desta cláusula, refere-se ao custeio dos 07 (sete) leitos de UTI ADULTO TIPO II – SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19, em conformidade com as necessidades e desde que esses leitos estejam previstos no Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus/COVID-19, no Estado do Rio de Janeiro.

Do valor

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor global do presente Termo Aditivo é de **R\$ 336.000,00** (trezentos e trinta e seis mil reais), que deverá ser repassado em parcela única. Conforme especificado abaixo:

TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO - SARS/COVID-19	
Leitos de UTI Adulto (SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE - SRAG - COVID-19)	VALOR DO REPASSE/CUSTEIO
07 (sete) leitos qualificados*	R\$ 336.000,00

*Tais leitos constam no Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus/Covid-19 no Estado do Rio de Janeiro - Deliberação CIB-RJ nº 6.392, de 19 de abril de 2021, que pactua a atualização da Planilha do Plano de Resposta, em função de mudanças no cenário epidemiológico do Estado.

Da vigência

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 002/2018, será executado na competência abril de 2021, ainda que haja obrigações financeiras a serem cumpridas em competência anterior e posterior a este Termo, conforme autorização dada pelo gestor municipal em consonância ao Plano de Enfrentamento Municipal e Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus/COVID-19 no Estado do Rio de Janeiro, contido no anexo do art. 1º da Deliberação CIB-RJ nº 6.392, de 19 de abril de 2021.

Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de maio de 2021.

ADELSIR BARRETO SOARES
Secretário Municipal de Saúde
Campos dos Goytacazes/RJ

EXTRATO DO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 007/2018

Chamamento Público nº 001/2017 - Processo nº 2017.115.002609-9-PA

VIGÉSIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

Das Partes: Município de Campos dos Goytacazes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 29.116.894/0001-61 e o HOSPITAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPOS - CNES nº 2287382 e CNPJ nº 28.963.981/0001-91.

Do objeto:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo temporário do valor do teto financeiro do Contrato Administrativo nº 007/2018, como forma de apoio financeiro, destinado ao custeio dos leitos operacionais de UTI Adulto/Pediátrico - Síndrome Respiratória Aguda (SRAG) - COVID-19, definidos no art. 1º e anexo da Deliberação CIB-RJ nº 6.392, de 19/04/2021, que trata da atualização da Planilha de Resposta de Emergência ao Coronavírus, isso em caráter excepcional e temporário, conforme as especificações do parágrafo seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recurso financeiro disponibilizado na CLÁUSULA PRIMEIRA do PARÁGRAFO PRIMEIRO, foi baseado nos leitos operacionais dedicados à COVID-19, que estão sob gestão da Superintendência de Regulação/SGAIS, contidos na Planilha de Leitos do Plano de Contingência de Enfrentamento à Pandemia do COVID-19, e deverá ser transferido em parcela única.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campos disponibilizou 10 (dez) leitos de UTI Adulto Tipo II, para atendimento específico a pacientes acometidos pela COVID-19. Destes 10 (dez) leitos, 06 (seis) já estão devidamente autorizados, em caráter excepcional e temporário, pela Portaria GM/MS nº 897, de 05 de Maio de 2021. Sendo assim, o objeto da CLÁUSULA PRIMEIRA deste Termo Aditivo refere-se ao custeio de 04 (quatro) leitos de UTI Adulto Tipo II, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional - SARS/COVID-19.

Do valor:

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor global do presente Termo Aditivo é de **R\$ 192.000,00** (cento e noventa e dois mil reais), que deverá ser repassado em parcela única. Conforme especificado abaixo:

TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO - SARS/COVID-19	
Leitos de UTI Adulto (SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE - SRAG - COVID-19)	VALOR DO REPASSE/CUSTEIO PARCELA ÚNICA
04 (quatro) leitos qualificados*	R\$ 192.000,00

*Tais leitos constam no Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus/Covid-19 no Estado do Rio de Janeiro - Deliberação CIB-RJ nº 6.392 de 19 de abril de 2021, que pactua a atualização da Planilha do Plano de Resposta, em função de mudanças no cenário epidemiológico do Estado.

Da vigência:

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 007/2018, será executado na competência abril de 2021, ainda que haja obrigações financeiras a serem cumpridas em competência anterior e posterior a este Termo, conforme autorização dada pelo gestor municipal em consonância ao Plano de Enfrentamento Municipal e Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus/COVID-19 no Estado do Rio de Janeiro, contido no anexo do art. 1º da Deliberação CIB-RJ nº 6.392, de 19 de abril de 2021.

Campos dos Goytacazes, 17 de maio de 2021.

ADELSIR BARRETO SOARES
Secretário Municipal de Saúde
Campos dos Goytacazes/RJ